

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 124

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo apreciado a proposta de lei n.º 14-A, entende fazer sôbre ela as seguintes considerações:

É esta comissão sempre favorável a todos os projectos que tenham por fim estimular as manifestações artísticas, não só dotando o ensino com todos os meios necessários ao seu exercício eficaz, mas coadjuvando as sociedades particulares que pelo seu esforço e produção útil se tornem dignas do patrocínio oficial. Entre nós, e até a proclamação da República, as Belas-Artes eram tratadas pelos Governos e repartições burocráticas com sorridente piedade, e foi sempre ao esforço desajudado e tenaz dos professores das respectivas escolas, quasi despidas de material pedagógico, à sua fé e à noção superior do seu dever profissional que o ensino artístico foi evidenciando os seus magníficos resultados, manifestos nos excelentes concursos para pensionistas no estrangeiro, no brilho crescente das nossas exposições, e na formação de núcleos de artistas entusiastas que em agremiações particulares se, esforçam por criar e manter uma corrente forte de arte nacional. Entre estes agrupamentos destaca-se a Sociedade Nacional de Belas-Artes, a cuja persistência atravez dos desdêns dum meio de comêço indifferente e hostil, a cujo concurso para se conservar no público a curiosidade estética estimulando-a com frequentes certames, o Estado deve uma boa acolhida garantindo-lhe por todos os meios justos a continuidade do seu esforço.

Ora, a proposta n.º 14-A vem em parte concorrer para êsse fim, pôsto a sua re-

dacção precise de ser alterada, por ir de encontro a disposições já consignadas em documentos legais.

A lei de 26 de Maio de 1911 que reformou o ensino de Belas-Artes criando os três Conselhos de Arte e Arqueologia, deu aos mesmos Conselhos, pelo seu artigo 2.º, n.º 3.º, além doutros, o encargo de aquisição, em exposições, de obras de arte destinadas aos edificios públicos e aos museus do Estado, função que sempre competiu aos organismos officiais de especialidade artística como se vê pelas organizações das antigas Academias de Belas-Artes de Lisboa e Pôrto.

Não pode por isso esta comissão dar, em princípio, parecer favorável a uma proposta que transfere para uma sociedade particular o que é, por lei, privativo dum organismo do Estado.

A possível dissolução da Sociedade Nacional de Belas-Artes, a alteração do seu título, a sua fragmentação em agrupamentos com os mesmos fins e por isso com os mesmos direitos, viriam de futuro trazer complicações quanto às competências e modo de applicação da verba consignada no Orçamento, constante da proposta n.º 14-A; e por isso, para manutenção da mesma verba e no interêsse dos próprios artistas, entende esta co nissão dever alterar os termos da referida proposta, sem contudo lhe modificar o princípio benéfico de estímulo financeiro consignado no espirito da mesma.

Reconhecendo; porém, esta comissão os serviços prestados à Arte portuguesa pela Sociedade Nacional de Belas-Artes, desejando que ela seja sempre um centro de actividade estética e um estímulo à produ-

ção dos nossos artistas e como que um centro convergente das suas esperanças de êxito e das suas lutas sempre fecundas, entende que a proposta de lei n.º 14-A deve ser alterada no sentido do seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Sociedade Nacional de Belas-Artes é reconhecida como instituição de utilidade pública.

Art. 2.º A verba consignada no Orçamento Geral do Estado para aquisição de obras de arte antiga será acrescentada a

importância de 6.500\$ para aquisição de obras de arte contemporânea, nacionais e de artistas vivos, as quais figurem nas exposições feitas na sede da referida Sociedade.

Art. 3.º As secções do Conselho de Arte e Arqueologia que tem de dar execução ao disposto no artigo 2.º n.º 3.º da lei de 26 de Maio de 1911, na parte relativa à aquisição de obras de arte contemporânea, será agregado um membro da Sociedade Nacional de Belas-Artes.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de instrução superior, especial e técnica, 6 de Abril de 1914.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Augusto Nobre.

Barbosa de Magalhães.

Vitorino Guimarães.

Inocência Camacho Rodrigues.

Fernando Bissaia Barreto.

João Barreira, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, estudando a proposta de lei n.º 14-A, na qual se autoriza a inscrição no Orçamento para 1914-1915 da verba de 6.500\$ como subsídio à Sociedade

Nacional de Belas-Artes, é de parecer que é digno da vossa aprovação o projecto de lei apresentado em substituição daquela pela comissão de instrução superior, especial e técnica.

Sala das Sessões da comissão, em 29 de Abril de 1914.

Philemon Duarte de Almeida.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Guimarães.

José Dias Alves Pimenta.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim Portilheiro.

Luís Filipe da Mata.

João Pessanha.

Eduardo de Almeida, relator.

Proposta de lei n.º 14-A

Artigo 1.º Atendendo ao representado pela Sociedade Nacional de Belas-Artes, fica o Governo autorizado a inscrever no Orçamento para 1914-1915 a verba de 6.500\$ para subsídio à mesma Sociedade

e destinados a ocorrer às despesas de aquisição de trabalhos nacionais que o mereçam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 6 de Janeiro de 1914.

Afonso Costa.

António Joaquim de Sousa Júnior.